

CONTRA A COVARDIA: *Ministros já entenderam que objetivo dos royalties é compensar o impacto da exploração*

Se chegar ao STF, emenda cai, dizem juristas

Para especialistas, violação de artigos da Constituição é clara. Supremo já tem decisões anteriores sobre assunto

Gustavo Paul

• BRASÍLIA. A emenda Ibsen poderá ser facilmente derrubada no Supremo Tribunal Federal (STF). A opinião é de juristas ouvidos pelo GLOBO. Para eles, entre vários, o ponto mais vulnerável é o fato de a emenda violar o parágrafo 1º do artigo 20 da Constituição, que já foi alvo de decisões do STF e é claro ao determinar que estados e municípios cujo litoral esteja defronte aos campos em alto mar têm direito a tratamento diferenciado.

— O artigo 20 da Constituição é mais do que suficiente para decretar a inconstitucionalidade da emenda — resume o jurista paulista Ives Gandra Martins.

O artigo 20 assegura aos estados e municípios “participação nos resultados da exploração de petróleo no respectivo território, plataforma continen-

tal ou mar territorial, ou compensação financeira por essa exploração”. Segundo os juristas, o STF tem decisões que estabelecem as prerrogativas especiais dos estados produtores em relação à produção de óleo na plataforma continental.

OS PECADOS CONSTITUCIONAIS DA EMENDA IBSEN

- Fere o parágrafo 1º do artigo 20 da Constituição, que assegura aos estados e municípios participação nos resultados da exploração de petróleo no respectivo território, plataforma continental ou mar territorial, ou compensação financeira por essa exploração.
- Fere o caput do artigo 5 da Constituição, que garante aos brasileiros a inviolabilidade do direito à igualdade, segundo o qual não se pode tratar de modo igual os desiguais. No caso da exploração de petróleo, os estados confrontantes terão obrigações e consequências diferentes dos demais estados.
- Fere o inciso 36 do artigo 5 da Constituição,

que diz que a lei não prejudicará “o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”. A receita do petróleo nos campos do pós-sal já licitados já é considerada um direito adquirido para as finanças do estado.

- Fere o inciso I, do parágrafo 4º, do artigo 60 da Constituição, que diz que não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir a forma federativa de Estado. Para juristas, a retirada da receita do Rio coloca em risco os compromissos federativos do Rio.

- Desconsidera a jurisprudência fiscal que os estados e municípios têm sobre o petróleo

explorado em alto mar, que é da União. O STF já entendeu que as empresas que prestam serviços para a Petrobras na plataforma continental são obrigadas a pagar ICMS e ISS aos estados e municípios confrontantes.

- Retira a receita do Rio de uma hora para outra, violando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade (de se encontrar a solução mais razoável diante de um problema jurídico e considerando-se os aspectos socioeconômicos).

- Corta os recursos do estado, o que atenta contra os preceitos da responsabilidade fiscal e da proteção ambiental, previstos na Constituição.

— A Constituição não diz que é uma indenização a ser paga pelo governo, mas um direito dos estados — afirma Álvaro Jorge, da Fundação Getúlio Vargas.

Votos dos ex-ministros Sepúlveda Pertence e Nelson Jobim entenderam que os roy-

alties são “uma receita originária dos estados, face à compensação financeira da exploração em seu território de um bem”.

— Royalties não têm a ver com a propriedade do óleo, mas com o impacto produzido pela exploração desse recurso

natural — diz o jurista Luiz Roberto Barroso.

De acordo com Ives Gandra, o argumento de que o petróleo em alto mar é da União e os estados e municípios confrontantes não têm influência fiscal sobre sua produção calu há cerca de dez

anos. O STF já entendeu que as empresas que prestam serviços à Petrobras na plataforma continental são obrigadas a pagar ICMS e ISS aos estados e municípios confrontantes.

A batalha jurídica em torno da emenda teve início em dezembro e não tem data para terminar. Um mandado de segurança apresentado ao STF pelo procurador aposentado do Estado do Rio Humberto Ribeiro Soares se sustenta sobre dois pilares: a defesa da forma federativa de governo e a prerrogativa dos estados produtores sobre a produção de óleo em seu “respectivo” mar.

Para ele, a emenda desarruma ainda o princípio federativo, ao retirar receita garantida. Ele lembra que a Constituição dá obrigações aos estados (prover saúde, aposentadorias, educação, segurança etc.) e ao mesmo tempo estabelece os meios de eles cumprirem suas obrigações. ■